



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Magé

RUA SALMA REPANI, 144 - Bairro: VILA VITÓRIA - CEP: 25900-409 - Fone: (21)3218-6514 - www.jfrj.jus.br - Email: 01vf-ma@jfrj.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 0500054-65.2018.4.02.5114/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOSE LOPES PAPA

CERTIDÃO

O BACHAREL RICARDO SENRA GOMES, DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA FEDERAL DE MAGÉ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

C E R T I F I C A, a pedido da parte interessada, com fulcro no art. 152, V, do NCPC, revendo os autos e documentos eletrônicos em seu poder e nesta Secretaria: que na 1ª Vara Federal de Magé tramitaram os autos de **AÇÃO PENAL nº 05000546520184025114; que a parte autora, com respectivo CPF/CNPJ, é MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 03636198000192; que a parte ré é JOSE LOPES PAPA, CPF: 37170376504; RG: 0304490300 (SSP-BA);** o Ministério público ofereceu denúncia em face de JOSE LOPES PAPA, porque este, segundo a narrativa nela constante, dolosamente e consciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, no dia 01 de novembro de 2012, fez uso de documento falso, qual seja, carteira nacional de habilitação – CNH, perante agentes da Polícia Rodoviária Federal, estando incurso no artigo 304, com sujeição às sanções previstas no artigo 297, todos do Código Penal; **que a ação foi inicialmente distribuída perante a Justiça Estadual, sob o número 0005270.18.2013.8.19.0075**, tendo sido a denúncia recebida em 24/05/2013, pelo MM Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Magé - Regional Inhomirim, Dr. Orlando Eliazaro Feitosa; que em pelo MM pelo MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Magé - Regional Inhomirim, Dr. André Vaz Porto Silva, foi proferida decisão onde, **em 08/05/20218, foi declinada a competência para a Vara Federal de Magé, onde o feito passou a tramitar sob o nº 0500054-65.2018.4.02.5114, a partir de 15/06/2018;** que em 19/05/2020, pela MM Juíza Federal Titular, Drª Ana Carolina Vieira de Carvalho, foi prolatada sentença julgando procedente a a pretensão punitiva estatal para condenar JOSE LOPES PAPA como incurso na pena do art.304 c/c 297 do Código Penal, fixada em 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial aberto, considerando o disposto no artigo 33 do Código Penal, e 04 dias multa com valor de cada dia multa em ¼ do salário mínimo; que em 01/06/2020 foi interposta apelação pela defesa, arguindo, preliminarmente, a prescrição retroativa que teria ocorrido entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado para a acusação com o transcurso de mais de 04 (quatro) anos; que em 01/07/2020, pela MM Juíza Federal Titular, Drª Ana Carolina Vieira de Carvalho, foi prolatada sentença declarando extinta a punibilidade do sentenciado JOSE LOPES PAPA, pela prescrição ex vi do artigo 110, § 1º e artigo 109, V, ambos do Código Penal; que a sentença transitou em julgado em 21/07/2020; e que, em 19/02/2021, foi realizada a baixa definitiva da referida ação penal.. E como nada mais foi pedido, dou por finda a presente à qual me reporto e dou fé. DADA E PASSADA em Magé, na data de 17 de setembro de 2024. Eu RICARDO SENRA GOMES, Diretor de Secretaria, matrícula MATRICULA CHEFE DA SECRETARIA, digitei e assino. ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM LACUNAS, EMENDAS OU RASURAS.

RICARDO SENRA GOMES
Diretor de Secretaria

Documento eletrônico assinado por **RICARDO SENRA GOMES, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510014318665v10** e do código CRC **d2604100**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RICARDO SENRA GOMES
Data e Hora: 17/9/2024, às 16:17:12

0500054-65.2018.4.02.5114

510014318665.V10

